



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 406

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOURDES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Lourdes**

CNPJ 59.767.921/0001-27  
Rua José Marques Nogueira, 606  
Telefone: (18) 3699-9000  
Site: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

#### **Câmara Municipal de Lourdes**

CNPJ 01.626.421/0001-95  
Rua José Marques Nogueira, 441  
Telefone: (18) 3699-1161  
Site: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 406

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE LOURDES

Atos Oficiais

Decretos



**Município de Lourdes**  
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



E-mail [gabinete@lourdes.sp.gov.br](mailto:gabinete@lourdes.sp.gov.br)

#### DECRETO N.º 5.561, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

#### “DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA “FASE DE TRANSIÇÃO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOURDES, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

**CONSIDERANDO** o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo, na data de hoje 18.04.2021.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica prorrogada no Município de Lourdes, a “Fase de Transição” até o dia 09 de maio de 2021, de caráter temporário e excepcional, com o objetivo de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Comércio em geral	Atividade permitida, das 06h às 20h
Lojas de materiais de construção	Atividade permitida presencial com limite de 35%, usando os protocolos de segurança
Comércio Varejista de Mercadorias e demais estabelecimentos que vendam bebidas alcóolicas	Atividade permitida, das 06h às 20h
Ambulantes	Atividade permitida, seguindo os protocolos de segurança, obedecendo as determinações da <b>Lei nº 1.632/2019</b>
Restaurantes, similares e fornecedores de lanches/alimentação. Bares	Atividade permitida, das 06h às 20h
Salões de beleza e barbearias	Atividade permitida, seguindo o Decreto Estadual
Academias	Atividade permitida, das 06h às 20h
Eventos, Convenções e Atividades Culturais	Atividade permitida presencial com limite de 25%, usando os protocolos de segurança, inclusive com controle de acesso, público sentado, e assentos marcados, respeitando os horários das 06 às 20h, com aferição de temperatura na entrada
Igrejas e Atividades religiosas	Atividade permitida presencial com limite de 25%, usando os protocolos de segurança, inclusive o controle de acesso e controle da temperatura na entrada
Supermercados, padarias e açougues	Permitido mediante protocolos (controle de acesso e aferição de temperatura na entrada)
Serviços de saúde, incluindo farmácias	Permitido mediante protocolos
Bancos e Representantes Bancários	Permitido mediante protocolos
Demais Atividades que geram Aglomeração	Atividade não permitida
Escolas Municipais	Modo Híbrido
Escolas Estaduais	Modo Híbrido
Atividade esportiva ou Eventos esportivos	Permitidas desde que sigam os protocolos
Atividade	

**Art. 2º** - Ficam mantidas as regras do atendimento ao público, preferencialmente, pelos canais telefônicos ou eletrônicos disponibilizados por cada departamento, adotando-se o atendimento presencial somente quando estritamente necessário.

§ 1º O atendimento do Departamento Municipal de Saúde permanecerá normal, tomando as medidas necessárias, considerando a necessidade de criterioso agendamento de pacientes para se evitar as condições que propiciem a eventual propagação do vírus **COVID 19**.

I - A circulação no interior da Unidade Básica de Saúde deve restringir-se aos servidores e pacientes que estejam em atendimento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 406

Página 3 de 3



**Município de Lourdes**  
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



E-mail [gabinete@lourdes.sp.gov.br](mailto:gabinete@lourdes.sp.gov.br)

§ 2º - Cada departamento deverá seguir rigorosamente todas as medidas de segurança sanitária e de distanciamento.

§ 3º - Fica determinado a todos os servidores públicos o uso obrigatório de máscara de proteção durante o expediente de trabalho.

§ 4º - A entrada nas repartições públicas ficará condicionada ao uso de máscara, sendo vedada o ingresso de pessoas sem máscara de proteção nos prédios públicos.

**Art. 3º** - Para as atividades que são consideradas de caráter essencial, fica limitada lotação máxima de 35% da capacidade do local, bem como a adoção das medidas de prevenção divulgadas pelo Ministério da Saúde, respeitado o horário limite das 20hs.

**Art. 4º** - Em todas as atividades previstas no presente decreto, é obrigatório a disponibilização de álcool em gel, a disposição do espaço físico de forma a garantir a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas e a utilização de máscara por todos os presentes, recomendando-se o uso de máscaras em ambientes internos, inclusive entre familiares de residências diferentes.

**Art. 5º** - Este Decreto poderá ser alterado ou até mesmo revogado, caso novas recomendações no âmbito federal, estadual e municipal, com base em evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

**Art. 6º** - Os infratores que não cumprirem os protocolos de segurança e de combate à Covid-19, estabelecidos pelo Município de Lourdes, serão passíveis de punições previstas na Lei nº **381/98 e no Decreto nº 5.550/2021**.

**Parágrafo Único** – Para efeito de execução do disposto no caput do presente artigo, a fiscalização será feita tanto pela Divisão de Vigilâncias quanto pela Polícia Militar do Município, ou por ambas em conjunto, se necessário.

**Art. 7º** – Fica mantido o toque de recolher durante os horários das 20h às 5h do dia subsequente, em conformidade com o decreto estadual.

**Art. 8º** - Todas as demais restrições e medidas emanadas pelo Governo do Estado encontram-se respeitadas por este Decreto, ressalvadas as ampliações e situações específicas disciplinadas no presente.

**Art.9º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**Art.10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 28 de abril de 2021.

Odécio Rodrigues da Silva  
Prefeito

Publicado, por afixação, em lugar público e de costume, registrado nesta secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretaria Municipal